JUSTITICATIVA

O artigo 7° do Decreto 23.123, de 25 de novembro de 1986, que regulamenta a Lei 10.154 de 07 de outubro de 1986, dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo.

O caput diz: "É obrigação de todo condutor de veiculo destinado ao transporte de escolares observar os seguintes deveres, além das prescrições estatuídas no Código Nacional de Transito e demais atos normativos" estabelecendo como obrigações dos condutores de transporte escolar não efetuar transporte de escolares sem que esteja devidamente autorizado, de trajar-se adequadamente, de afixar em local visível o Certificado de Registro Municipal, exibir a fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, além de operar com veiculo em condições de higiene, segurança e conforto.

Entretanto, o Decreto em questão, não versa sobre as condições temporais de prestação desse serviço, faltando portanto, a devida regulamentação por parte do Poder Público, do tempo máximo permitido para o transporte das crianças e jovens no Município, por esse serviço de relevante interesse público.

É sabido, que diante da falta de regulamentação, diversos condutores, em ordem de otimizar seus lucros e facilitar seus itinerários terminam por buscar as crianças em suas casas horas antes do que realmente é necessário. Isso põe os pequeninos do município em situação degradante, sofrendo desgaste injustificável em prol dos interesses de algumas empresas e condutores de transporte escolar.

Assim, o presente projeto de lei, tem por objetivo limitar o tempo do trajeto dos domicilios às escolas em no máximo 1 hora, obrigando os motoristas, a dividirem seus itinerários e organizarem de outra forma o transporte escolar.

Para tanto, peço aos Nobres Pares deste importante projeto.